ERRO DE TIPO ESSENCIAL

- = "ERRO SOBRE ELEMENTO CONSTITUTIVO DO TIPO PENAL".
- HÁ UMA REPRESENTAÇÃO ERRÔNEA DA REALIDADE.
- O AGENTE ACREDITA NÃO SE VERIFICAR A PRESENÇA DE UM DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS DO TIPO PENAL.
- EX.: CRIME DE DESACATO → SE O AGENTE DESCONHECE A QUALIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA VÍTIMA = ERRO DE TIPO.
- PODE OCORRER NOS CRIMES OMISSIVOS IMPRÓPRIOS (COMISSIVOS POR OMISSÃO):
  - ↳ O AGENTE PODE DESCONHECER SUA CONDIÇÃO DE GARANTIDOR NO CASO CONCRETO. (EX.: NÃO PERCEBE QUE A VÍTIMA É SEU FILHO)

ERRO DE TIPO PERMISSIVO

(EXCLUI A CULPABILIDADE)

- = DESCRIMINANTES PUTATIVAS
- ERRO SOBRE OS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS DE UMA CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO (EXCLUDENTE DE ILICITUDE).

- PODE SER:
  - ESCUSÁVEL:
    O AGENTE NÃO PODERIA, C/ UM EXERCÍCIO MENTAL RAZOÁVEL, CONHECER, DE FATO, A PRESENÇA DO ELEMENTO DO TIPO.
  - INESCUSÁVEL:
    O AGENTE PODERIA, C/ UM EXERCÍCIO MENTAL RAZOÁVEL, CONHECER O ELEMENTO DO TIPO E AGIDO DE FORMA DIVERSA.

ERRO DE TIPO ACIDENTAL

- = ERRO NA EXECUÇÃO DO FATO CRIMINOSO OU DESVIO NO NEXO CAUSAL.
  (CONDUTA → RESULTADO)
- TIPOS:
  - ERRO SOBRE A PESSOA
  - ERRO SOBRE O NEXO CAUSAL
  - ERRO NA EXECUÇÃO
  - ERRO SOBRE O CRIME
  - ERRO SOBRE O OBJETO

ERRO SOBRE O NEXO CAUSAL

- O AGENTE ALCANÇA O RESULTADO PRETENDIDO, MAS POR UM NEXO CAUSAL DIFERENTE DO PLANEJADO.
- TIPOS:
  - ERRO SOBRE O NEXO CAUSAL EM SENTIDO ESTRITO:
    - O AGENTE, C/ UM SÓ ATO, PROVOCA O RESULTADO PRETENDIDO.
    - O AGENTE RESPONDERÁ PELO QUE EFETIVAMENTE ACONTECEU.

    EX.: JOSÉ ATIRA CONTRA MARIA P/ MATÁ-LA, ELA CAI NA PSCINA E MORRE AFOGADA.
  - DOLO GERAL OU ABSTRATO:
    - O AGENTE, ACREDITANDO JÁ TER ALCANÇADO SEU OBJETIVO, PRATICA NOVA CONDUTA (C/ FINALIDADE DISTINTA), MAS DEPOIS CONSTATA QUE ESSA ÚLTIMA FOI A QUE EFETIVAMENTE CAUSOU O RESULTADO.

    EX.: JOSÉ ESTRANGULA MARIA P/ MATÁ-LA E, C/ MEDO DE ENCONTRAREM SEU CORPO, A JOGA NO RIO. DEPOIS DESCOBRE QUE ELA MORREU AFOGADA.

ERRO SOBRE A PESSOA

- O AGENTE PRATICA O ATO CONTRA PESSOA DIVERSA DA PESSOA VISADA. (POR CONFUNDI-LAS)
- O AGENTE RESPONDERÁ COMO SE TIVESSE PRATICADO O CRIME CONTRA A PESSOA VISADA. (NÃO CONTRA QUEM EFETIVAMENTE PRATICOU)

= TEORIA DA EQUIVALÊNCIA.

EX.: A MÃE ACHOU QUE ESTAVA MATANDO SEU FILHO, MAS ERA OUTRO NENÉM.
↳ RESPONDERÁ POR INFANTICÍDIO ("MATAR (...) O PRÓPRIO FILHO")

ERRO DE TIPO ACIDENTAL

ERRO NA EXECUÇÃO

- O AGENTE ATINGE PESSOA DIVERSA POR ERRO NA HORA DE EXECUTAR O DELITO. (NÃO CONFUNDE A PESSOA)
  PODE DECORRER DE MERO ACIDENTE NA EXECUÇÃO
- O AGENTE RESPONDERÁ COMO SE TIVESSE PRATICADO O CRIME CONTRA A PESSOA VISADA.

- TIPOS:

ERRO NA EXECUÇÃO C/ UNIDADE SIMPLES:

- O AGENTE ATINGE SOMENTE A PESSOA DIVERSA.
- O AGENTE RESPONDERÁ COMO SE TIVESSE PRATICADO O CRIME CONTRA A PESSOA VISADA.

ERRO NA EXECUÇÃO C/ UNIDADE COMPLEXA:

- O AGENTE ATINGE:

  PESSOA DIVERSA + VÍTIMA ORIGINALMENTE PRETENDIDA

- O AGENTE RESPONDERÁ PELOS DOIS CRIMES, EM CONCURSO FORMAL.

ERRO SOBRE O CRIME

(OU RESULTADO DIVERSO DO PRETENDIDO)

- O AGENTE PRETENDIA COMETER UM CRIME, MAS, POR {ACIDENTE OU ERRO NA EXECUÇÃO, ACABA COMETENDO OUTRO.
- O AGENTE RESPONDERÁ PELOS DOIS CRIMES.

- TIPOS:

ERRO SOBRE O CRIME C/ UNIDADE SIMPLES:

- PESSOA VISADA, COISA ATINGIDA:
  - RESPONDE PELO DOLO EM RELAÇÃO À PESSOA.
- COISA VISADA, PESSOA ATINGIDA:
  - RESPONDE APENAS PELO RESULTADO EM RELAÇÃO À PESSOA.

ERRO SOBRE O CRIME C/ UNIDADE COMPLEXA:

- O AGENTE ATINGE:

  PESSOA/COISA DIVERSA + PESSOA/COISA PRETENDIDA

- O AGENTE RESPONDERÁ PELOS DOIS CRIMES, EM CONCURSO FORMAL.

> **CUIDADO!**
> NÃO EXISTE CRIME DE DANO CULPOSO.

@LULU.CONCURSEIRA

@LULU.CONCURSEIRA

ERRO

ERRO DE TIPO ACIDENTAL

ERRO SOBRE O OBJETO

- O AGENTE ERRA SOBRE A COISA VISADA.
- ELE RESPONDERÁ PELO CRIME EFETIVAMENTE PRATICADO.
- EXEMPLO: IA FURTAR UM QUADRO VALIOSO, MAS ROUBA UM FALSO
  ↳ RESPONDE PELO FURTO DA OBRA DE PEQUENO VALOR.

ERRO DETERMINADO POR TERCEIRO

- O AGENTE ERRA, PORQUE ALGUÉM O INDUZIU A ISSO. (É UMA MODALIDADE DE AUTORIA MEDIATA)
- SÓ RESPONDE PELO DELITO AQUELE QUE PROVOCA O ERRO.
- EXEMPLO: UM MÉDICO PEDE À ENFERMEIRA QUE DÊ UM VENENO AO PACIENTE DIZENDO SER REMÉDIO. ELA O FAZ E O PACIENTE MORRE.
  ↳ SÓ O MÉDICO RESPONDE PELO HOMICÍDIO.

ERRO DE PROIBIÇÃO

- ATUA SOBRE O ELEMENTO DA CULPABILIDADE: "POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE"
- = QUANDO O AGENDE AGE ACREDITANDO QUE SUA CONDUTA NÃO É ILÍCITA. (ACHA QUE NÃO É PROIBIDO)
- PODE SER:
  - ESCUSÁVEL:
    O AGENTE NÃO PODERIA, C/ UM EXERCÍCIO MENTAL RAZOÁVEL, SABER QUE SUA CONDUTA ERA CONTRÁRIA AO DIREITO.
    - EXCLUI-SE A CULPABILIDADE → O AGENTE É ISENTO DE PENA.
  - INESCUSÁVEL:
    O AGENTE PODERIA, C/ UM EXERCÍCIO MENTAL RAZOÁVEL, SABER QUE SUA CONDUTA ERA CONTRÁRIA AO DIREITO.
    - PERMANECE A CULPABILIDADE → A PENA É DIMINUÍDA DE 1/6 A 1/3.

DESCRIMINANTE PUTATIVA

- O AGENTE AGE ACREDITANDO ESTAR PRESENTE UMA SITUAÇÃO QUE, SE DE FATO EXISTISSE, TORNARIA SUA AÇÃO LEGÍTIMA.
  (EX.: EXCLUDENTES DE ILICITUDE)

× DELITO PUTATIVO

- O AGENTE AGE ACREDITANDO ESTAR PRATICANDO UM CRIME, MAS, NA VERDADE, ESTÁ COMETENDO UM INDIFERENTE PENAL.
  (EX.: O CIDADÃO ESBARRA EM UM CARRO E FOGE ACHANDO SER UM CRIME)